



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 05/08/19

Elzajis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JOÃO MUNDSON

para relatar.

Em 05/08/19

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI N°. 137, de junho de 2019, que:

*“Reconhece de Utilidade Pública a
Ação Social Esperantinense -
ASESP”.*

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública a Ação Social Esperantinense - ASESP, com sede e foro em Esperantina - PI, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Francisco Limma, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De inicio, foi visto que a referida Associação apresentou toda documentação necessária para seu registro e funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Devemos observar o que dispõe a Lei Estadual nº 5447/05, que trata especificamente do Reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações e Fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido de reconhecimento de utilidade pública da aludida Associação.

Quanto ao mérito, a Ação Social Esperantinense, tem pôr objetivos, desenvolver atividades de apoio e execução de ações comunitárias voltadas à promoção de crianças, adolescentes e jovens, principalmente aos menos favorecidos, mediante ação e formação nos campos religioso, profissional, social, familiar, criativo e cultural, visando sua melhor participação na família, no trabalho e construção de uma nova sociedade, bem como outras finalidades e atividades afins dispostas no estatuto social.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de agosto de 2019.

DEP. JOAO MADISON
RELATOR

Assinatura

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/09/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>